

**TERMO N° 06/2025
PROCESSO N° 06/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E O NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ (NOCAIJA), OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMDCA N° 006/2025 - Edital FUMCAD 001/2025.

Pelo presente Termo de Fomento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo prefeito, ROBERTO ARAUJO, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.115 e inscrito no CPF sob nº 089.072.108-45, doravante **MUNICÍPIO**, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 – Centro Administrativo, Centro, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente Marisa Dias de Mello, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.561.732-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 161.918.258-03, a entidade de assistência social **Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré**, com sede à Rua Ângelo Paulucci, 140 Bairro Alto da Boa Vista – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 45.555.703/0001-14, e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 005, representada neste ato por seu presidente Helena de Fátima Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG Nº 14.695.962-0, e inscrito no CPF sob nº 051.708.868-10, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.887 de 06Jul2017, Lei Complementar nº 150 de 28Jun2011, Lei Municipal nº 3.172 de 26/fev/2025 e Decreto Municipal nº 8.208 de 28fev25, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO de FOMENTO, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o Projeto “Espaço Ludicidade Cultural” – Objetivando aquisição de materiais, jogos, brinquedos, mesas e cadeiras para compor um espaço lúdico e cultural visando desenvolver atividades que atendam o direito de brincar, acesso à cultura e lazer, conforme detalhado no Plano

de Trabalho, apresentado e homologado na reunião ordinária do CMDCA em 19ago2025. (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Gestor, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.887 de 06Jul2017 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) dar suporte ao CMDCA fornecendo recursos humanos e materiais na execução dos procedimentos administrativos e financeiros para o repasse dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, relativos ao presente termo (Art 32, 34 e 35 c) da Lei Complementar 150 de 28Jun2011);
- e) emitir parecer de órgão técnico da administração pública (Semads), que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito (art 35 da lei 13.019/Jul2014):
 - 1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - 2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - 3) da viabilidade de sua execução;
 - 4) da verificação do cronograma de desembolso;
 - 5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - 6) da designação do gestor da parceria.

definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que importam.

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CMDCA, conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

- b) informar ao seu superior hierárquico e ao CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor da parceria a Regiane de Arruda Daffara da SEMADS;

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária ou vacância da função do gestor, o Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele ou indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos, na forma do artigo 59, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 55.206,20 (cinquenta e cinco mil duzentos e seis reais e vinte centavos); O MUNICÍPIO transferirá, através do FUMCAD, os recursos em favor da OSC – em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 01 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3.3.50.43.00).

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com o Art. 81 A, Item II da Lei 13.019 de jul2014, com utilização da plataforma eletrônica;

§ 3º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes ao recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 8º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO (FUMCAD) pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 1 (um) ano, iniciando-se em 21 de outubro de 2025, com término em 20 de outubro de 2026

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada por até 01(hum) ano, sem interrupção a contar da data de término de vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que se refere a seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços

- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- g) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, por solicitação do CMDCA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- h) nomear funcionário público para ser o gestor da parceria conforme Art 2º item VI da Lei 13.019 de jul2014.

II – DO CMDCA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) enviar ao sítio eletrônico do município, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mantendo o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por Resolução da plenária, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- h) acompanhar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) acompanhar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- j) disponibilizar na íntegra, no site eletrônico do município, teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas

assinaturas;

I) viabilizar o acompanhamento pelo site do Município dos processos de liberação de recursos;

m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

III – DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO, principalmente as previstas na resolução do CMDCA sobre realização de cotações, no mínimo em 3 (três), para aquisição de material permanente e contratação de serviços/mão de obra.

f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos

completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

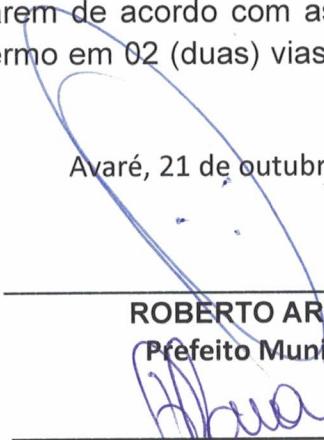
§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Avaré, 21 de outubro de 2025.

ROBERTO ARAUJO
Prefeito Municipal


Regiane de Arruda Daffara
Gestora da Parceria



Helena de Fátima Rodrigues da Silva
Presidente do Nocaija


Conceição Aparecida Melenchon Rubio
Gestora do Fundo Municipal


Marisa Dias de Mello
Presidente do CMDCA